



**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**“APOIO AO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ASSOCIADAS À**  
**CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SASSOEIROS –**  
**7ª PRESTAÇÃO”**

-----PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505187531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, em Cascais, representado neste ato pelo Diretor Municipal de Apoio à Gestão, **FILIPE MIGUEL DE CRUZ E QUEIRÓS NASCIMENTO**, casado, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, titular do cartão de cidadão número 10815366 5 ZY2, válido até 15 de setembro de 2021, com domicílio profissional na morada acima referida, de acordo com o despacho de delegação de competências, n.º 37/2017, de 26 de outubro, adiante designado por Primeiro Outorgante.-----

-----SEGUNDO: **CLUBE DE FUTEBOL DE SASSOEIROS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 501 116 060, com sede na Rua dos Lusíadas, n.º 366, Sassoeiros, 2775-520 Carcavelos, representada neste ato pela Presidente da Direção, **DEOLINDA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DE SOUSA**, casada, natural da freguesia de S. Martinho, concelho de Sintra, titular do cartão de cidadão número 11018537 4 ZX1, válido até 26 de março de 2029, e pelo Vice-presidente da Direção, **CARLOS ALBERTO VAZ DE AMARAL**, casado, natural da freguesia de Ínsua, concelho de Penalva do Castelo, titular do cartão de cidadão número 11392009 1 XZ5, válido até 2 de maio de 2029, ambos com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com os Estatutos publicados no D.R. n.º 230, III Série, de 6 de outubro de 1986, sua alteração publicada no D.R. n.º 135, III Série, de 14 de junho de 2002, o regulamento geral interno, a ata número cento e cinquenta e dois, da eleição e termo de

posse dos órgãos sociais para o mandato de 2016/2019, realizada a 12 de outubro de 2016, documentos cujas fotocópias se arquivaram na Pasta do Oficial Público em 22 de março de 2019, adiante designado por Segundo Outorgante.-----

-----Considerando que:-----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;-
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;---
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143 de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que



se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo;-----

f) O Segundo Outorgante prossegue objetivos de natureza desportiva, cultural, recreativa e social visando tanto o engrandecimento do desporto nacional através da prática da educação física e de jogos atléticos como o desenvolvimento intelectual e cívico dos seus associados, conforme artigo 3.º dos seus Estatutos;-----

g) O Segundo Outorgante, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, apresentou um pedido de apoio financeiro ao Município de Cascais (através do ofício em anexo), destinado ao pagamento de obrigações financeiras associadas à construção do Pavilhão Desportivo do Clube de Futebol de Sassoeiros, tendo em conta que as receitas geradas não são suficientes para cumprir com todas as obrigações financeiras; -----

h) Pretende-se agora aprovar outorga de um Contrato-programa a celebrar entre o Município de Cascais e o Clube de Futebol de Sassoeiros, para atribuição de uma participação financeira no valor de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), correspondente à sétima prestação semestral de 19 prestações. -----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 26 de abril de 2019, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:-----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

-----O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma participação financeira, por parte do Município, para “Apoio ao pagamento de obrigações financeiras associadas à construção do Pavilhão Desportivo do Clube de Futebol de Sassoeiros – 7ª prestação”. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do Contrato)** -----

1. O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais. -----
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2019. -----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações dos Outorgantes)** -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----
  - a) Financiar no montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), correspondente à sétima prestação semestral de 19 prestações, para “Apoio ao pagamento de obrigações financeiras associadas à construção do Pavilhão Desportivo do Clube de Futebol de Sassoeiros – 7ª prestação”, estando esta verba inscrita nas GOP de 2019, do Município de Cascais, ação 02.005.2002/83.64, com a classificação de despesa 09.04.04.07.01 encontra-se devidamente cabimentada; -----
  - b) A comparticipação financeira referida na alínea a) deverá ser liquidada a partir da data da publicitação do contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais; -----
  - c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os



procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa. -----

2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----
- a) Executar nos prazos estabelecidos, o cumprimento dos objetivos do presente contrato-programa; -----
  - b) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;-----
  - c) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa;-----
  - d) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através do Pelouro do Desporto, toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa;-----
  - e) Fazer uma referência ao apoio da Câmara Municipal de Cascais nos seus meios de comunicação e sempre que possível reproduzir a marca Cascais, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização; -----
  - f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitado, designadamente quanto à execução do presente contrato-programa;-----
  - g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa;-----
  - h) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus atletas e equipas para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais. -----

----- **(Revisão do Contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
2. O Primeiro e o Segundo Outorgante acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes. -----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua redação atual.-----

----- **QUINTA** -----

----- **(Resolução do Contrato Programa)** -----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

----- **SEXTA** -----

----- **(Dúvidas e Omissões)** -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica isento Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua

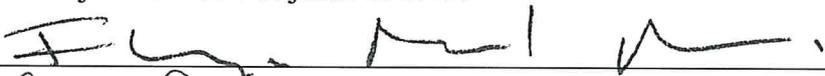
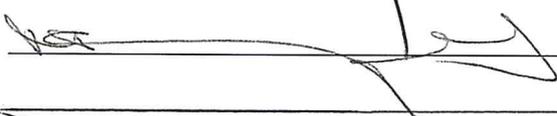


redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicação.-----

----- O encargo resultante deste contrato, no valor € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), tem o cabimento n.º 84850 e o compromisso n.º 115405, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 09.04 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 – Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico. -----

----- Arquivam-se na pasta do Oficial Público, a declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 23 de maio de 2019 (válida por seis meses), com o NISS 20010296041, e a certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 23 de maio de 2019 (válida por seis meses). -----

----- E, para constar se lavrou este contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013 de 3 de janeiro. Aos 4 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_